

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 6/8/2026: R\$ 91.486,84; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

Defensoria Pública da União

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

EDITAL - DPU-VC/GDPC VC - Nº 4, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

A Defensoria Pública-Chefe da Defensoria Pública da União em Vitória da Conquista/BA, no uso de suas atribuições legais, delineadas na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e em observância à Resolução CSDPU nº 173, de 3 de Dezembro de 2020; à Portaria DPGU nº 24, de 22 de Janeiro de 2015; e à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; torna pública a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª FASE, PARA SELEÇÃO DE RESIDENTES EM DIREITO PARA PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO NOS OFÍCIOS GERAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, conforme este Edital, a PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 1575, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 e demais normas aplicáveis.

RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª FASE (ANÁLISE DE CURRÍCULO):

CLASSIFICAÇÃO GERAL	PONTUAÇÃO OBTIDA	HABILITADO(A) PARA ENTREVISTA
AMPLA		
ANA CLÁUDIA OLIVEIRA FIGUEIREDO	55	SIM
FERNANDA SANTOS FERNANDES	55	SIM
LARA SANTANA FERRAZ	53	SIM
ANA PAULA FERRAZ FIGUEIRA MARTINS	45	SIM
JÚLIA COSTA DE OLIVEIRA	41	SIM
AMANDA OLIVEIRA PINTO	40	SIM
ANA CLARA MACIEL	40	SIM
ANA CLARA MARTINS	40	SIM
BEATRIZ BRANDÃO REIS	40	SIM
BEATRIZ NUNES DE SOUZA	40	SIM
BIANCA OLIVEIRA BRITO	40	SIM
INGRID ROBERTA DA SILVA	40	SIM
ISABELLA MATOS DOS SANTOS	40	SIM
JADE ALVES LADEIA MONTANHA	40	SIM
MARCOS VINÍCIUS SILVA AMARAL	40	SIM
NATHALIA FERREIRA BRITO SPINELLI	40	SIM
MARIA FERNANDA SOARES MELO	40	SIM
BRUNO SANTOS DE MATOS	37	NÃO
GISLANE ALEIXO AMORIM	35	NÃO
MARIANA ANDRADE MONIZ	35	NÃO
PAULO MAURÍCIO SÁ C. SAMPAIO	35	NÃO
INGRID SANTOS FERREIRA	34	NÃO
CAMILA KELLY CARACAS	34	NÃO
PEDRO HENRIQUE SILVA FERREIRA	34	NÃO
SAMARA DOMINGUES LEAL	34	NÃO
MARIA LUÍSA NUNES GANEM	31	NÃO
ANA PAULA MACEDO DOS SANTOS	28	NÃO
JOÃO MARCELO SOUSA MAIA	28	NÃO
LAÍS PIRES ALVES PEREIRA	28	NÃO
RAFAELA NEVES SOUZA	28	NÃO
REGINA PAULA AMORIM DOS ANJOS SOUZA	28	NÃO
ROSEANE SOUZA ALMEIDA	28	NÃO
THAINARA ARAÚJO ALVES	28	NÃO
HARRÍSIA CORREIA SILVA	26	NÃO
MAYANA PEÇANHA SANTOS	26	NÃO
AMANDA ARAÚJO FERNANDES	25	NÃO
TAYNÁ FIGUEREDO LIMA	25	NÃO
AMANDA MARTINS CORREIA	24	NÃO
NAIARA SOUSA DA SILVA	23	NÃO
LUCAS SILVEIRA LEMOS	23	NÃO
KÉDIMA DE AMORIM PINTO RIBEIRO	23	NÃO
LÍLIAN GOMES LAVRADOR DAVID	23	NÃO

